



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.209/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.354553/2020-51**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) conforme condições, quantidades máximas estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano Corporativo, e transmissão de dados para acesso à internet (20GB), para atender as necessidade do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **CLARO S.A** interposto em face do **PE 209/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18 e 19, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 209/2021//SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

#### **II. DA ÍNTEGRA DOS PEDIDOS E RESPOSTA DO DER/RO**

O pedido de impugnação e esclarecimento versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 209/2021/, a saber:

##### **a. CLARO S.A, id(0017566127)**

**Questionamentos: 1 – DO PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS 10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente

certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública. O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo: “Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.” Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Ainda, a CLARO disponibiliza outras ferramentas de acesso às faturas tais como: o serviço de conta on line - disponível a qualquer tempo que o usuário queira acessar - através do CLARO On Line as faturas ficam disponíveis com uma antecedência de cerca de 10 (dez) dias antes do vencimento, também pode-se solicitar a segunda via de faturamento ao GSINC através do \*860, do e-mail gsincgov@claro.com.br. Ressaltamos, que todos esses demais meios de acesso às faturas serão de amplo conhecimento dos nossos clientes. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

**2 – FATURAS EM DUAS VIAS** 10.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada. O Edital requer a apresentação de duas vias da fatura. Ocorre que a prestação do serviço móvel pessoal é regulamentada pelo convênio CONFAZ 115/2003, que estabelece a emissão e envio de faturas em ÚNICA VIA:

CONVÊNIO ICMS 115/03 / CONFAZ Cláusula primeira - A emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais a seguir enumerados, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, obedecerão ao disposto neste convênio:

I - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

II - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

III - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

IV - qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica.

Cláusula segunda - Para a emissão dos documentos fiscais enumerados na cláusula primeira, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser dispensada, a critério de cada unidade federada, a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

II - em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente do período de apuração em meio eletrônico não regrável;

Assim, requer seja excluída tal exigência do edital ou que a segunda via da fatura seja encaminhada de forma eletrônica.

**3 – ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS** 10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item. Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras. Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio

dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet, através de consulta ao SICAF. Some-se ao fato de que a consulta pela internet evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo. Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela internet, via SICAF, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

Em face do exposto, vem a CLARO solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

**DA RESPOSTA DA EQUIPE ZETA:** Frente aos questionamentos em sede a impugnação, o DER elaborou Adendo Modificador, alterando o Termo de Referência e Minuta do Contrato, como veremos abaixo.

**DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER: ADENDO MODIFICADOR - TERMO DE REFERÊNCIA (0017320614)**

**Onde se lê:**

**10. PAGAMENTO**

(...)

10.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**Leia-se:**

**10. PAGAMENTO**

(...)

10.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em uma única via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

MINUTA DE CONTRATO DER-SEL (0017321048)

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

(...)

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

(...)

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em uma única via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do

contrato e da conta bancária da Contratada.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **CLARO S.A**, no processo licitatório referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 209/2021/SUPEL**, e presto as devidas informações na forma acima, alterando os termos do Edital, tendo em vista que as modificações tecidas pelo DER, não afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93. Desta forma, **decido manter a data de abertura do certame para o dia, 29/04/2021.**

Em face da alteração, informo que foi elaborado Adendo Modificador, que será devidamente publicado nos meios inicialmente utilizados para disponibilização do Edital.

Dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

Porto Velho, 27 de Abril de 2021.

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 27/04/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017580932** e o código CRC **47FD72C2**.